



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 37/2023

PROCESSO Nº 20/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº **18.179.226/0001-67**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Tatiane de Cássia Garcia**, residente à Rua Antonio V. Nascimento, nº 335, Bairro Vila Nova, Município de Santa Rita de Caldas/MG, inscrita no CPF sob nº 071.006.326-17, (grupos informais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer o *gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural* ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.142,10 (trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição/Especificação | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
|------|------------|---------|--|---|--------------|
| 06 | 1300 | dz | Banana prata: em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo estas serem desenvolvidas e maduras, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | R\$ 4,56 | R\$ 5.928,00 |
| 10 | 75 | und | Brócolis: fresco, de 1ª qualidade sem piolhos, partes estragadas e não deve estar amarelado. | R\$ 5,79 | R\$ 434,25 |
| 15 | 400 | und | Chicória: Pé de tamanho médio, folhas de padrão liso, em bom estado, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. | R\$ 2,99 | R\$ 1.196,00 |
| 16 | 300 | kg | Chuchu: apresentando tamanho uniforme, de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | R\$ 4,26 | R\$ 1.278,00 |
| 17 | 185 | kg | Feijão carioca tipo I – in natura, com características de sua variedade, sem nenhuma mistura, livre de resíduos e impurezas. Embalagem pacote de polietileno transparente de 1kg, resistente e sem rupturas, | R\$ 10,07 | R\$ 1.862,95 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|----|-----|-----|--|-----------|--------------|
| | | | deve constar data da safra e validade. | | |
| 19 | 250 | Kg | Inhame: Novo, tamanho médio, de 1ª qualidade, íntegro e sem resíduos de solo. | R\$ 7,56 | R\$ 1.890,00 |
| 22 | 330 | kg | Mamão formoso – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. | R\$ 9,63 | R\$ 3.177,90 |
| 23 | 350 | Kg | Mandioca: nova, lavada, de 1ª qualidade, raízes de tamanho médio, íntegra e sem resíduos de solo. | R\$ 3,66 | R\$ 1.281,00 |
| 24 | 350 | Kg | Mandioquinha: Tamanho médio, coloração amarela, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | R\$ 9,66 | R\$ 3.381,00 |
| 25 | 800 | kg | Maracujá: frutos de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande e grau médio de amadurecimento, livre de machucados, pragas e apodrecimento. | R\$ 11,79 | R\$ 9.432,00 |
| 27 | 190 | und | Melancia: Redonda, tamanho médio e coloração uniforme. Produto selecionado com polpa firme e intacta, maduro, sem partes estragadas e danos físicos oriundos de manuseio e transporte. | R\$ 35,50 | R\$ 6.745,00 |
| 29 | 160 | kg | Pepino caipira: Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo. Coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões. | R\$ 5,01 | R\$ 801,60 |
| 30 | 220 | und | Repolho branco: tamanho médio, fresco de 1ª qualidade, sem piolhos e não deve estar amarelado. Livre de pragas e apodrecimento. | R\$ 2,86 | R\$ 629,20 |
| 32 | 120 | kg | Vagem: nova de 1ª qualidade, íntegras, sem ferimentos, livre de machucados, apodrecimento, pragas e doenças. Coloração esverdeada característica. | R\$ 9,21 | R\$ 1.105,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| RECURSO | FICHA | DOTAÇÃO | ELEMENTO |
|-----------------|-------|--|-------------|
| Merenda Escolar | 171 | 02.03.03.12.0306.0008.2.222.3.3.90.30.00 | Material de |
| | 172 | | Consumo |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual, inaptidão do CONTRATADO, ou razões de interesse público devidamente justificadas;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2023, pela Resolução, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipuiuna, 08 de Março de 2023.

TATIANE DE CÁSSIA GARCIA

CONTRATADA

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA

PREFEITO MUNICIPAL